

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MORPARÁ - CME

PARECER CME Nº 02 DE 02 DE MAIO DE 2024.

Interessado (a): Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Organização e alteração do Calendário Escolar Unificado das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Morpará-Bahia para o Ano Letivo de 2024.

Relatores: Wesclei Barreto da Silva Suplente, Karinne Pereira de Almeida Martins, Thassielly Freitas dos Santos, Mylena Pereira de Almeida, Fernanda Mendes da Silva, Taine Lima Vieira, Cilene Batista de Andrade Mendes, Edilton Alves dos Santos e Jacyara Alves de Almeida Ferreira.

I. HISTÓRICO:

O presente Parecer trata de reunião realizada em 02 de maio de 2024, com o Conselho Municipal de Educação, realizado na Sala da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

O referido documento consta, em seu anexo, uma proposta de Calendário Escolar Unificado para desenvolvimento das atividades letivas no ano de 2024, na Rede Municipal de Ensino de Morpará, acrescido os sábados letivos a fim de cumprimento nos 200 dias letivos. Após as discussões em plenário, o referido relatório foi elaborado pelos (as) conselheiros (as) relatores(as).

II. BASE LEGAL

A análise da proposta de Calendário Escolar Unificado apresentada pela Secretaria Municipal de Educação tem como base a Lei nº 9.394/96, em seus artigos 23 e 24.

III. APRECIÇÃO

Trata o presente Parecer da organização do Calendário Escolar Unificado para as escolas que funcionam na sede do município, da Rede Municipal de Ensino de Morpará-Ba, para o ano letivo de 2024.

O Calendário Escolar Unificado apresentado na proposta demonstra-se adequado às necessidades da rede, contabilizados 200 dias letivos,

- O ano letivo cumprirá, conforme os calendários apresentados, os 200 (duzentos) dias letivos e atenderá a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar;
- As férias e o recesso escolar devido aos professores estão de acordo com a legislação pertinente. Consideram-se como dia de efetivo trabalho escolar as atividades de natureza pedagógica planejadas, organizadas, estruturadas e, coerentemente articuladas aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela Proposta Pedagógica da escola e que se desenvolvam em sala de aula ou outros ambientes, sob a orientação e efetiva participação de professores e alunos.
- As escolas terão a prerrogativa de antecipar os sábados letivos de acordo à necessidade da Unidade Escolar, contanto que avisem previamente a Secretaria Municipal de Educação. Neste caso, será descontado dos últimos sábados, cada um que for cumprido antecipadamente, que não estavam previstos no mês que antecedeu o mesmo.

IV. CONCLUSÃO E VOTO

Considerando o exposto, este é o nosso Parecer conclusivo, favorável à aprovação do Calendário Escolar Unificado para as escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem os estudantes.

V. DELIBERAÇÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer. Sala da Plenária, em 02 de maio de 2024.

CONSELHEIROS (AS) RELATORES (AS):

Weslei Barreto da Silva Suplente, Karinne Pereira de Almeida Martins, Thassielly Freitas dos Santos, Mylena Pereira de Almeida, Fernanda Mendes da Silva, Taine Lima Vieira, Cilene Batista de Andrade Mendes, Edilton Alves dos Santos e Jacyara Alves de Almeida Ferreira.